

DADOS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATAAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>, Lei nº 8.080/90; Lei Federal n.º: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, pt/GM 358/2006, Portaria MS n.º: 1034/2010, e Acórdão TCU 352/2016, Processo TCE-PE 1723881-0, além da legislação complementar aplicável à espécie.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 002/2019

IV. MODALIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

V. OBJETO

Credenciamento de **Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Saloá/PE**, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

VI. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VII. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: A partir do dia 03/04/2019 A 16/04/2019

LOCAL: Praça São Vicente, 43 Centro, Saloá – PE

HORA: Das 08:00 às 13:00 horas

VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: saloalicitacao@gmail.com.

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Saloá, por ordem de sua Ilma Gestora nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, tornam público, para conhecimento dos interessados que será realizado o credenciamento de empresas especializadas **Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Saloá/PE**, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Saloá. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no caput art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas **Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Saloá/PE**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O presente credenciamento será aberto, com prazo para credenciamento a partir de 03/04/2019 e seu término em 16/04/2019.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100272.0068 – Manutenção, Coordenação e Controle dos Serviços de Saúde

1030100272.0070 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

1030100272.0072 – Manut. do Prog. Melhoria do Acesso e da Qual. da Atenção Básica – PMAQ

1030100272.0075 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF

1030200302.0086 – Manutenção dos Serviços Hospitalares

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);

05.01.05 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Saloá e o(s) credenciado(s) (Anexo V);

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir de 03/04/2019, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE.

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo

ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE

DOCUMENTOS
CRENCIAMENTO Nº 001/2019

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Saloá/PE.

NOME DA EMPRESA

08.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CRENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde de Saloá contendo todas as declarações constantes no Anexo I desde edital.

09.04 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.05.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.05.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.05.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.05.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.05.06. - Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado;

09.05.07. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como a Certidão de Falência e Concordata emitida de Processos Judiciais Eletrônicos - PJE;

09.06 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.06.01 - Registro e Certidão do responsável Técnico junto ao conselho Regional de Medicina, com a respectiva prova de quitação;

09.06.02 – Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa pública ou privada, comprovante a realização de serviços semelhantes e compatível com o objeto deste processo.

09.07 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.07.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.07.02 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.07.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante;

09.07.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.07.05 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.07.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.08 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

09.08.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.09 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO (ANEXO I).

09.10 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.11 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (ANEXO I).

- a) Comprovação/Declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde, como também no município de Saloá/PE;
- b) Declaração que o proponente possui capacidade instalada com serviços de ambulatório e emergência, de acordo com o objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços médicos;

09.11 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.12 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.12.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.13 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – A documentação será recebida para análise, durante todo o período de validade do edital.

10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas gerais

apresentadas pela Secretaria de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo facultado, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde realizar visita *in loco* à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Saloá decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Saloá, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre

sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01 - Estes serviços possuirão como base a tabela constante Projeto Básico.

13.02 - O Fundo Municipal de Saúde de Saloá efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

13.03 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Saloá e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Saloá será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Saloá aplicar as penalidades cabíveis.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

16.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Saloá, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde, apuradas em processo administrativo.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Saloá não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Saloá, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Saloá, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Saloá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: saloalicitacao@gmail.com. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Saloá, 02 de abril de 2019

Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE SAÚDE DE SALOÁ/PE

CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento n° 001/2019 para credenciamento de empresas especializadas prestação de serviços médicos de natureza complementar destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Saloá, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme informações contidas no edital e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento n° 001/2019, devidamente assinada e rubricada.

Local, _____, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Credenciamento nº 001/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Saloá, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III

Projeto Básico

Prestação de Serviços Médicos à Secretaria Municipal de Saúde, em Média Complexidade e Atenção Primária de forma complementar as Unidades de Saúde do Município de Saloá.

1 - DO OBJETO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto, “**Prestação de Serviços Médicos à Secretaria Municipal de Saúde, em Média Complexidade e Atenção Primária de forma complementar as Unidades de Saúde do Município de Saloá.**”

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR ADMITIDO.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. Unit	V. Total	VALOR ANUAL
1	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO – OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA	HORAS	30	360	R\$ 216,67	R\$ 6.500,10	R\$ 78.001,20
2	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - ORTOPEDIA	HORAS	22	264	R\$ 216,67	R\$ 4.766,74	R\$ 57.200,88
3	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - NEUROLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
4	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - NEUROPEDIATRIA	HORAS	10	120	R\$ 216,67	R\$ 2.166,70	R\$ 26.000,40
5	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - OFTALMOLOGIA	HORAS	13	156	R\$ 216,67	R\$ 2.816,71	R\$ 33.800,52
6	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - GASTROENTEROLOGIA	HORAS	13	156	R\$ 216,67	R\$ 2.816,71	R\$ 33.800,52
7	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - ULTRASSONOGRAFIA	HORAS	30	360	R\$ 216,67	R\$ 6.500,10	R\$ 78.001,20
8	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - CARDIOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
9	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - PNEUMOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
10	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - ANGIOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
11	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - PROCTOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
12	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - REUMATOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - JUNTA MÉDICA	HORAS	15	180	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05	R\$ 39.000,60
14	MÉDICO PLANTONISTA (segunda a sexta-feira)	HORAS	208	2.496	R\$ 65,53	R\$ 13.630,24	R\$ 163.562,88
15	MÉDICO PLANTONISTA (sábado e domingo)	HORAS	522	6.264	R\$ 72,09	R\$ 37.630,98	R\$ 451.571,76
VALOR TOTAL						95.678,57	1.148.142,84

*Os valores acima consta de Resolução no Conselho Municipal de Saúde.

3- DA JUSTIFICATIVA

A escassez de profissionais médicos no Brasil é uma situação de calamidade Pública, conseqüentemente quanto mais distantes dos centros Urbanos são os municípios maior a dificuldade de contratar recursos humanos para as atividades Básicas da Administração Pública.

Por assim ser, com médicos não é diferente, como consequência disto o Governo federal criou o Programa Mais Médicos, com a finalidade precípua de disponibilizar profissionais médicos para as Unidades da federação menores, e de difícil acessos.

O Município de Saloá é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria e plena em funcionamento.

Inúmeras foram às tentativas de se contratar médicos, tanto clínicos gerais para emergência, quantos para as Unidades de Atenção Básica, não obtendo êxito por motivos de vínculos diversos dos profissionais, pela indisponibilidade de profissionais da área, e bem como pelos valores atualmente pagos pelo município.

Igualmente, vê-se uma necessidade urgente para atendimento a população no princípio basilar e pétreo de direito a Saúde, para a qual o poder público tem obrigações, tudo de conformidade com o que reza a Constituição Federal vigente.

O gestor que cuida da Saúde de seus munícipes preserva todos os seus direitos, intrínsecos e extrínsecos, dignifica e humaniza a população, zela por aqueles que necessitam de atendimento médico tanto emergencial, quanto ambulatorial, devendo inclusive trabalhar de forma preventiva.

Outrossim, vê-se ainda a possibilidade quando da insuficiência dos próprios recursos a complementação da rede junto a Iniciativa privada, Conforme preconizam a Constituição Federal e a Lei que Regulamenta o SUS, Lei 8080/90.

Destarte, é pacífico nos Tribunais superiores, e no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a possibilidade da contratação em epígrafe, tudo em conformidade com a Lei de Licitações e com as Leis pertinentes a matéria.

Portanto, vislumbrar a contratação de prestadora de serviços médicos tornou-se uma necessidade premente, a qual esperamos que modifique o quadro de carência existente, e melhore os indicadores de saúde do município de Saloá, passando desta forma o município a ser assistido com dignidade e conforme preceitua todos os direitos de uma cidadania perfeita.

4 – DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços se faz necessário garantir um atendimento seguro, eficaz e rápido, atendendo as necessidades da população do município de Saloá/PE.

O contrato da prestação de serviços deverá esclarecer todas as condições a serem observadas para a condução dos mesmos, isto no campo material, bem como, o humano.

5 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- ✓ Prestar atendimento Médico da forma estabelecida na legislação vigente;
- ✓ Os Plantões e ambulatórios serão estabelecidos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser informado a CONTRADA com antecedência de 72:00 horas.
- ✓ Os Serviços ambulatoriais serão prestados nas Unidades de Saúde do Município, observados os horários de funcionamento serão estabelecidos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser informado a CONTRADA com antecedência de 72:00 horas.

6 – DO PRAZO

O prazo do contrato da prestação de serviços será a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei de Contratos em vigor.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATANTE

- ✓ Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
- ✓ Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;
- ✓ Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;
- ✓ A solicitação de profissionais deverá obedecer as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, sendo enviada a CONTRATADA, com uma antecedência de 72:00h, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes.

7.2 – DO CONTRATADO

- ✓ Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto Básico e Instrumento contratual;
- ✓ Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;
- ✓ Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.
- ✓ Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração e relatórios.

- ✓ Possuir capacidade instalada de para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município.

8 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para acorrer às despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

11893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100272.0068 – Manutenção, Coordenação e Controle dos Serviços de Saúde

1030100272.0070 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

1030100272.0072 – Manut. do Prog. Melhoria do Acesso e da Qual. da Atenção Básica – PMAQ

1030100272.0075 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF

1030200302.0086 – Manutenção dos Serviços Hospitalares

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 – DO ADITIVO

Surgindo a necessidade de contratação de mais algum serviço, não contemplado neste projeto Básico, no entanto para mesma finalidade, se fará através de termo aditivo, obedecendo aos percentuais e limites estabelecidos na lei federal 8.666/93, bem como os valores contratados.

10 – DO REAJUSTE

O pagamento dos valores pactuados poderão ser reajustado, isto comprovado através de ato administrativo próprio expedido pela Prefeitura Municipal de Saloá.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação do serviço será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a sua realização, mediante NOTA E EMPENHO com a devida apresentação de Nota Fiscal ELETRÔNICA, Recibo e Relatório aprovado pela Secretaria competente, sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes a transação, além de CND municipal.

Saloá, 02 de abril de 2019.

Manuela Torres Souto
Secretária Municipal de Saúde -

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

CREENCIAMENTO nº 001/ 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SALOÁ E A EMPRESA**

_____.

Minuta de contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua _____, Saloá – PE – CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representado neste ato pela sua gestora, a Sra. _____, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º _____, portadora da Cédula de Identidade n.º _____ – SDS/PE, residente e domiciliada na _____, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Chamada Pública 001/2019, rege-se pela Lei n.º 8080/90 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Saloá/PE, conforme especificado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será 12 meses, contado da assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará, **mensalmente**, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes do Projeto Básico anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Projeto Básico, conforme tabela abaixo, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ _____ (_____), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. Unit	V. Total	VALOR ANUAL
1	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO – OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA	HORAS	30	360	R\$ 216,67	R\$ 6.500,10	R\$ 78.001,20
2	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - ORTOPEdia	HORAS	22	264	R\$ 216,67	R\$ 4.766,74	R\$ 57.200,88
3	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - NEUROLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
4	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - NEUROPEdiATRIA	HORAS	10	120	R\$ 216,67	R\$ 2.166,70	R\$ 26.000,40
5	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - OFTALMOLOGIA	HORAS	13	156	R\$ 216,67	R\$ 2.816,71	R\$ 33.800,52
6	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - GASTROENTEROLOGIA	HORAS	13	156	R\$ 216,67	R\$ 2.816,71	R\$ 33.800,52
7	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - ULTRASSONOGRafia	HORAS	30	360	R\$ 216,67	R\$ 6.500,10	R\$ 78.001,20
8	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - CARDIOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
9	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - PNEUMOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
10	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - ANGIOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
11	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - PROCTOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
12	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - REUMATOLOGIA	HORAS	12	144	R\$ 216,67	R\$ 2.600,04	R\$ 31.200,48
13	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO - JUNTA MÉDICA	HORAS	15	180	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05	R\$ 39.000,60
14	MÉDICO PLANTONISTA (segunda a sexta-feira)	HORAS	208	2.496	R\$ 65,53	R\$ 13.630,24	R\$ 163.562,88
15	MÉDICO PLANTONISTA (sábado e domingo)	HORAS	522	6.264	R\$ 72,09	R\$ 37.630,98	R\$ 451.571,76
VALOR TOTAL						95.678,57	1.148.142,84

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Projeto Básico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Saloá.

§ 4º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao projeto Básico e só sofrerem aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela, através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100272.0068 – Manutenção, Coordenação e Controle dos Serviços de Saúde

1030100272.0070 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

1030100272.0072 – Manut. do Prog. Melhoria do Acesso e da Qual. da Atenção Básica – PMAQ

1030100272.0075 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF

1030200302.0086 – Manutenção dos Serviços Hospitalares

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§ 7º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados pela CONTRATANTE.

§ 8º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 9º - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade, pelo não atendimento de usuários da SMS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 10º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 12º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 14º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 15º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Saloá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Saloá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Saloá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Fundo Municipal de Saúde, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Saloá de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Saloá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Saloá de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Saloá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Saloá (PE), ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Saúde

EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Representante XXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: